



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 104/2002

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Prorroga a Lei nº 970, de 14 de março de 2001, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de julho de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente

Assinatura manuscrita em tinta azul, correspondente ao nome Natanael Silva.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Prorroga a Lei nº 970, de 14 de março de 2001, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica prorrogada por 180 (cento e oitenta) dias a Lei nº 970, de 14 de março de 2001.

Art. 2º Os quantitativos por especialidade da Lei nº 970/2001, passam a ser os constantes do Anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de julho de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente

Assinatura manuscrita em azul, que parece ser a do Presidente Natanael Silva, sobreposta ao nome dele.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
ANESTESIOLOGISTA	09
CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO	03
CIRURGIÃO GERAL	05
CIRURGIÃO TORÁXICO	02
CIRURGIÃO VASCULAR	01
GASTROENTEROLOGISTA	01
INTENSIVISTA	03
ONCOLOGISTA	01
ORTOPEDISTA	09
PEDIATRA	12
ANATOMIA PATOLÓGICA	01
MÉDICO DO TRABALHO	01
ENDOCRINOLOGISTA	01
OFTALMOLOGISTA	01
TOTAL	50



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 071, DE 28 DE JUNHO DE 2002.

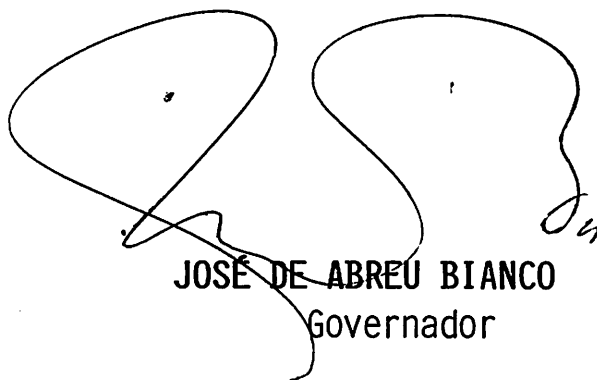
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Prorroga a Lei nº 970, de 14 de março de 2001, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei, Senhores Deputados, se faz necessário, vez que muitos profissionais médicos que se habilitaram ao Concurso Público, promovido por este Executivo Estadual em novembro de 2001, não tomaram posse, por motivos alheios a vontade deste Governo.

Assim, solicito a prorrogação do contrato de trabalho de 50 (cinquenta) profissionais.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 28 DE JUNHO DE 2002.

Prorroga a Lei nº 970, de 14 de março de 2001, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Fica prorrogada por 180 (cento e oitenta) dias a Lei nº 970, de 14 de março de 2001.

Art. 2º Os quantitativos por especialidade da Lei 970/2001, passam a ser os constantes do anexo Único a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
ANESTESIOLOGISTA	10
CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO	03
CIRURGIÃO GERAL	05
CIRURGIÃO TORÁXICO	02
CIRURGIÃO VASCULAR	01
GASTROENTEROLOGISTA	01
INTENSIVISTA	03
ONCOLOGISTA	01
ORTOPEDISTA	09
PEDIATRA	12
ANATOMIA PATOLÓGICA	01
MÉDICO DO TRABALHO	01
ENDOCRINOLOGISTA	01
TOTAL	50